

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
CHAMAMENTO PÚBLICO FPJ - Nº 01/2021

1. INTRODUÇÃO

1.1. A FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS, órgão vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo administrativo 14/300.747/2021, torna público que fará realizar **PROCESSO SELETIVO** para escolha de pessoa física ou jurídica interessada em conjugar esforços para viabilizar a implantação do Projeto “**Fábrica de Árvores Carioca**”, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), sem ônus para a Fundação Parques e Jardins, mediante apresentação de proposta de parceria e celebração de Acordo de Cooperação entre a FPJ e a pessoa jurídica selecionada, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e na Proposta de Parceria (Anexo II), parte integrante do presente Edital.

1.2 O presente Chamamento Público e o Acordo de Cooperação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, dentre elas, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seu artigo 116; e, no que couber, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as pessoas jurídicas concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a seleção de interessados em participar do Projeto “**Fábrica de Árvores Carioca**”, cujo objetivo consiste na execução direta, pelo proponente, de obras e serviços, em sua totalidade ou em partes, para recuperação e construção de viveiros de mudas e composteira, com área para armazenamento, leiras, doação de triturador e reforma das instalações para os funcionários nas dependências da Fazenda Modelo, no bairro de Guaratiba, nesta Cidade.

22. Os serviços necessários para a instalação do Projeto “**Fábrica de Árvores Carioca**” da FPJ estão listados no Anexo III (Orçamento estimativo) e devem ser formalizados mediante formulário de Proposta (Anexo II), ambos disponíveis no sítio eletrônico da FPJ: <http://www.rio.rj.gov.br/web/fpj>.

23. O Poder Público poderá autorizar o proponente divulgar as ações adotadas no âmbito do Projeto devendo, contudo, tal divulgação contar com a anuência prévia, expressa e escrita da Fundação Parques e Jardins não sendo, no entanto, admitido o uso para fins eleitorais.

24. O recebimento de bens ou de serviços deverá ser formalizado através de proposta de parceria, e respectivo Acordo de Cooperação emitidos pela FPJ.

25. O Termo de Acordo de Cooperação (Anexo IV) está disponibilizado, na íntegra, como Anexo do Edital.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PARCERIA

31. As propostas poderão ser feitas por meio eletrônico, através do e-mail: parceriasfpj@gmail.com ou pessoalmente, na sede da Fundação Parques e Jardins, situada na Praça da República, s/nº, Campo de Santana, térreo, nesta Cidade, mediante o envio/entrega dos seguintes documentos: I) A Proposta deverá ser entregue conforme o Anexo II, disponível no sítio eletrônico: <http://www.rio.rj.gov.br/web/fpj>, devidamente preenchida contendo a descrição, características, quantidade, período, bem como outras especificações que permitam a exata identificação dos serviços e bens ofertados, bem como o cronograma de execução; II) cópia do cartão de CNPJ e do ato constitutivo, se o proponente for pessoa jurídica, bem como da ata de eleição de seus dirigentes, caso não designados nos atos constitutivos;

32. No ato da formalização da parceria, serão solicitados os documentos pertinentes, e, se for realizada por procurador do Proponente, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato (procuração) com poderes especiais para praticar tal ato jurídico, bem como cópias do R.G. e CPF do procurador.

33. Todos interessados em participar do Projeto “**Fábrica de Árvores Carioca**” poderão visitar o local objeto da parceria, mediante autorização prévia e agendamento junto à Fundação Parques e Jardins.

34. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da seleção de propostas, servidores da Fundação Parques e Jardins, que possuam qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, o proponente ou ainda o responsável pelos serviços, fornecimentos e obras necessários para fins de execução do projeto.

35. Não poderão participar do presente Projeto as pessoas jurídicas que: I. tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público; II. estiverem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município do Rio de Janeiro; III. estiverem em regime de recuperação judicial ou falência; IV. que nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 19.381/01, possuam em seus quadros funcionais qualquer profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da sua estrutura municipal, nos últimos 12 (doze) meses.

36. Todas as propostas apresentadas serão avaliadas pela Diretoria de Planejamento, Projetos, Obras e Conservação da FPJ no prazo de até 15(quinze) dias.

37. As propostas deverão atender aos requisitos mínimos informados pela Fundação Parques e Jardins no Plano de Trabalho (Anexo I) e no modelo de formulário da Proposta (Anexo II).

38. Será admitida a adaptação e/ou alteração da Proposta enquanto não tiver firmado o Termo de Acordo de Cooperação.

39. A Fundação Parques e Jardins analisará as propostas e poderá realizar diligências e solicitar documentações legais necessárias.

310. No caso do oferecimento de duas ou mais propostas considerar-se-ão os seguintes critérios de preferência, na seguinte ordem: I) A proposta com o menor prazo de execução do Projeto; II) A proposta de maior valor econômico global; III) A proposta segundo a ordem de inscrição no e-mail parceriasfpj@gmail.com ou no protocolo da FPJ.

4. DO RESULTADO

41. O resultado da avaliação das propostas apresentadas será divulgado mediante publicação em Diário Oficial ou no sítio da Fundação Parques e Jardins: <http://www.rio.rj.gov.br/web/fpj> a fim de que o(s) Proponente(s) se apresente(m) para assinatura do Termo de Acordo de

Cooperação, em prazo a ser divulgado na publicação do Resultado.

42. O Plano de Trabalho integrará o Termo de Acordo de Cooperação, devendo ser este último instruído com cópia do primeiro, que deverá ser rubricado pelos celebrantes do instrumento.

43. Após a celebração do Termo de Acordo de Cooperação, a alteração do Plano de Trabalho somente poderá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo.

44. Compete à Fundação Parques e Jardins analisar as solicitações de celebração de Termo Aditivo, seja para fins de simples prorrogação do prazo de vigência, seja para fins de alteração do Plano de Trabalho, devendo tais modificações sempre pautar-se pelo interesse público e pelas normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e, no que couber, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

51. Será considerado desistente o Proponente que não se apresentar para firmar o Termo de Acordo de Cooperação no prazo assinalado, hipótese em que, tendo outra proposta sido rejeitada em razão dessa proposta, será admitida a convocação do outro Proponente para que firme o respectivo termo de acordo de cooperação.

52. O proponente poderá contratar empresa(s) de sua confiança para execução das obras e serviços.

53. Os valores indicados no Anexo III (orçamento estimativo) servirão como bases referenciais dos serviços, não havendo necessidade de comprovação dos gastos efetuados pelo proponente, mas apenas da perfeita execução das obras e dos serviços propostos.

54. As comunicações com o proponente serão realizadas, preferencialmente, por intermédio de mensagem endereçada ao correio eletrônico: parceriasfpj@gmail.com.

55. Eventuais dúvidas ou solicitação de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados pelo e-mail:

parceriasfpj@gmail.com no prazo máximo de até 05 (cinco) dias da publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

56. A execução das obras e dos serviços e a instalação dos equipamentos será autorizada pela Fundação Parques e Jardins, ouvidos os órgãos competentes.

57. A fiscalização das obras, serviços e das instalações dos equipamentos descritos no Plano de Trabalho ficará a cargo da Diretoria de Planejamento, Projetos, Obras e Conservação da FPJ, que emitirá o termo de recebimento dos mesmos.

58. O não atendimento às exigências de adequação dos meios de execução importará na rescisão do Termo de Acordo de Cooperação e em aplicação de penalidades previstas nesse último, inclusive, na não divulgação das ações adotadas no projeto para fins comerciais.

59. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Fundação Parques e Jardins, mediante decisão fundamentada.

510. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO “FÁBRICA DE ÁRVORES CARIOCA”;

ANEXO II – FORMULÁRIO DA PROPOSTA DA PROPONENTE;

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO DO PROJETO “FÁBRICA DE ÁRVORES CARIOCA”;

ANEXO IV – TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

ANEXO V – TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS PESSOA JURÍDICA.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2021.

FABIANO LIMA SILVA CARNEVALE
Fundação Parques e Jardins
Presidente

(ANEXO I)

**PLANO DE TRABALHO DO PROJETO “FÁBRICA DE ÁRVORES
CARIOCA”**: Disponível no Site e na Sede da Fundação Parques e
Jardins: <http://www.rio.rj.gov.br/web/fpj>.

(ANEXO II)

**PROPOSTA DA PROPONENTE DO PROJETO “FÁBRICA DE ÁRVORES
CARIOCA”: Disponível no Site e na Sede da Fundação Parques e Jardins:**

<http://www.rio.rj.gov.br/web/fpj>

DADOS DO PROPONENTE

NOME:

R.G./CNPJ:

ENDEREÇO:

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CEP:

MUNICÍPIO:

UF:

DDD TELEFONE:

CORREIO ELETRÔNICO DO PROPONENTE:

OBJETO DA PROPOSTA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Rio de Janeiro, de

de 2021

Representante do Proponente

(ANEXO III)

**ORÇAMENTO ESTIMATIVO DO PROJETO “FÁBRICA DE ÁRVORES
CARIOCA”: Disponível no Site e na Sede da Fundação Parques e Jardins:**

<http://www.rio.rj.gov.br/web/fpj>

(ANEXO IV)

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS,
COM OU SEM FINS LUCRATIVOS**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
FPJ N° ____/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUES E
JARDINS - FPJ E A
(PESSOA JURÍDICA, COM OU SEM FINS
LUCRATIVOS) REFERENTE A
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “FÁBRICA
DE ÁRVORES CARIOCA”, NA FORMA
ABAIXO.**

A FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS, órgão vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE, doravante denominada FPJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **FABIANO LIMA SILVA CARNEVALE**, consoante delegação do Decreto “P” nº 36, de 1º de janeiro de 2021, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e _____, doravante denominado **PROPONENTE**, com sede à _____, nº _____, bairro _____, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu(sua) _____, Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com fulcro no Processo Administrativo nº 14/300.747/2021, na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, principalmente seu artigo 116;e, no que couber, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações, têm entre si justo e acordado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto conjugar esforços para viabilizar a implantação do denominado Projeto “**Fábrica de Árvores Carioca**”, na forma do Plano de Trabalho (Anexo I) e Formulário da Proposta do PROPONENTE

(Anexo II), que integram para todos os fins o presente Termo de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Compete à FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS:

a) acompanhar a execução do Plano de Trabalho e da Proposta do PROPONENTE, fiscalizando sua execução, sendo-lhe facultado exigir a adequação dos meios de execução de forma a torná-los compatíveis com as atividades desenvolvidas, com as reais necessidades da área, e com os objetivos traçados pela FPJ para o Projeto “Fábrica de Árvores Carioca”;

b) fiscalizar o cumprimento de obrigações civis e trabalhistas assumidas pelo Proponente no âmbito do plano de trabalho e Proposta do PROPONENTE Signatária;

c) regularizar junto à Prefeitura a situação da área onde funcionará a “Fábrica de Árvores Carioca”;

d) promover o inventário dos bens e/ou equipamentos doados no âmbito do Projeto pelo PROPONENTE;

e) analisar os relatórios mensais apresentados pelo PROPONENTE, aprovando-os ou, em caso da execução do plano de trabalho ou os resultados obtidos não se adequarem às diretrizes fixadas pela FPJ às necessidades do Projeto, sugerir as adaptações necessárias ao modo de execução do plano de trabalho ou ainda rescindir o presente Termo de Acordo de Cooperação, mediante decisão justificada, se tal adaptação não for possível;

f) aplicar ao PROPONENTE penalidade, em caso de inadimplemento culposo, que cause prejuízos à FPJ.

Parágrafo único - O exercício do poder de fiscalização não importará em responsabilização da FPJ por quaisquer das obrigações assumidas pelo PROPONENTE.

II. Compete ao PROPONENTE:

a) executar o plano de trabalho proposto, submetendo os meios de execução à aprovação da FPJ, através da Diretoria de Planejamento, Projetos, Obras e Conservação e realizando as adaptações que essa última vier a solicitar;

b) apresentar até o quinto dia útil seguinte ao mês em que foi realizado o serviço os comprovantes de pagamento de obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias assumidas no âmbito do plano de trabalho;

c) apresentar relatórios mensais sobre a execução do plano de trabalho, que deverão informar, com detalhes, as medidas que foram adotadas e os resultados obtidos até então;

d) Para efetivar a doação de bens e/ou equipamentos deverá ser firmado Termo de Doação;

e) indenizar a FPJ por despesas assumidas pelo próprio PROPONENTE, no âmbito do Projeto, mas que tenham sido cobradas indevidamente da Fundação Parques e Jardins;

f) adequar os meios de execução, acatando as sugestões que a FPJ vier a fazer após análise dos relatórios mensais;

g) não divulgar as ações adotadas no âmbito do Projeto, sem contar com a anuência prévia, expressa e escrita da FPJ;

h) não divulgar as ações adotadas no âmbito do Projeto para fins eleitorais;

i) não realizar repasse de recursos financeiros à FPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO O presente instrumento vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caso o plano de trabalho não seja concluído no prazo de vigência acima estipulado, admitir-se-á a prorrogação do presente, desde que seja a prorrogação justificada pela manutenção da necessidade da execução do objeto ou ainda por não ter o PROPONENTE logrado completar o projeto por motivos alheios à sua vontade.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A **FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo PROPONENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Acordo de Cooperação, ou por quaisquer indenizações por danos causados a terceiros por empregados, contratados, prepostos ou subordinados do PROPONENTE, no âmbito da execução de obras e/ou prestação de serviços, ou ainda por vícios, defeitos e/ou danos provocados pelo uso de produtos, bens ou equipamentos doados pelo PROPONENTE.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução do plano de trabalho serão de responsabilidade única e exclusiva do PROPONENTE, assegurando-se à FPJ o direito de reembolso de despesas que dela vierem a ser exigidas, direito que poderá ser exercido mediante denúncia à lide.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS, EQUIPAMENTOS, BENFEITORIAS E ACESSÕES

Os bens e equipamentos adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, assim como as benfeitorias e acessões decorrentes de obras realizadas no âmbito do Projeto “Fábrica de Árvores Carioca” serão imediatamente incorporados ao patrimônio da área administrada pela

Fundação Parque se Jardins, devendo ser adotadas pela FPJ as medidas necessárias a fim de que sejam inventariadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL DA FPJ

Este Termo de Apoio poderá ser rescindido de pleno direito por ato unilateral e escrito da FPJ na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) descumprimento de Cláusulas deste instrumento ou do plano de trabalho pelo PROPONENTE;

b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da consecução do objeto do presente;

§1º. O descumprimento das obrigações assumidas, com culpa do PROPONENTE, implicará na rescisão do presente Termo de Acordo de Cooperação;

§2º. Caso a inexecução parcial do presente Termo de Acordo de Cooperação com culpa do PROPONENTE implique em prejuízo para a implantação da Fábrica de Árvores Carioca, e desde que facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da abertura de vista do processo ao mesmo, poderá ser aplicada pelo Presidente da Fundação Parques e Jardins ao PROPONENTE penalidade consistente em:

- I. advertência; ou
- II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PROPONENTE ressarcir a FPJ pelos prejuízos causados, na forma do parágrafo seguinte, desde que requerida no prazo de até 2 (dois) anos contados da data da aplicação da penalidade.

§3º. Caso a inexecução parcial do presente Termo de Acordo de Cooperação com culpa do PROPONENTE implique em prejuízo para a FPJ, e desde que facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da abertura de vista do processo ao mesmo, ainda estará o PROPONENTE obrigado a:

a) Desfazer obra que for considerada inadequada ao Projeto por qualquer motivo ou que não conte com a anuência prévia, expressa e por escrito da

FPJ e/ou do proprietário do imóvel, com o restabelecimento do estado anterior do imóvel;

b) Indenizar a FPJ pelos prejuízos decorrentes de despesas que o PROPONENTE assumiu, não honrou e que foram cobradas da FPJ, bem como pelas despesas que a FPJ tiver que fazer para restabelecer as atividades regulares da Fábrica de Árvores Carioca;

c) Indenizar a FPJ pelos prejuízos causados a terceiros que a FPJ venha a ser compelida a indenizar e que tenham sido causados por ato comissivo ou omissivo, culposo ou doloso de empregados, contratados, prepostos ou subordinados do PROPONENTE, no âmbito da execução de obras e/ou prestação de serviços, ou ainda por vícios, defeitos e/ou danos provocados pelo uso de produtos, bens ou equipamentos doados pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A FPJ providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 20 dias após a sua assinatura e o encaminhamento, até o quinto dia útil após a publicação respectiva de cópia ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Acordo de Cooperação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste TERMO, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2021.

FABIANO LIMA SILVA CARNEVALE
Fundação Parque e Jardins
Presidente

PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF nº _____

Nome: _____ CPF/MF nº _____

(ANEXO V)

TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS PESSOA JURÍDICA

Pelo presente termo, _____
____ (Proponente), _____ pessoa física inscrita no
CPF/MF sob o nº _____, doa à Fundação Parques e Jardins
os bens e/ou equipamentos abaixo listados, utilizadas no projeto “Fábrica
de Árvores Carioca”, cujas notas fiscais acompanham.

1)....;

2)....;

Recebi na presente data os bens e/ou equipamentos acima listados.

Rio de Janeiro, de _____ de 2021.

Servidor/matricula

